



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1108/75

Isenta de Tributação, inclusive do pagamento de taxas, o imóvel de propriedade de ex-combatente, integrante da Força Expedicionária Brasileira, destinado à sua residência.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, isento de tributação, inclusive do pagamento de taxas, o imóvel de propriedade de ex-combatente, integrante da Força Expedicionária Brasileira, destinado à sua residência.

Parágrafo Único - A presente isenção não se estende a outros imóveis de que seja possuidor.

Art. 2º - A concessão de isenção prevista no Artigo 1º dependerá de requerimento ao Chefe do Poder Executivo Municipal, devidamente instruído com documentos comprobatórios.

Art. 3º - Ficam revogadas, em seu inteiro teor, as Leis Municipais nºs 445/66, de 27 de abril de 1966, e 1.071/74, de 09 de dezembro de 1974.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 04 de dezembro de 1975

João Carlos do Nascimento
Secretário de Administração

Waldemar Magalhães Barros
Prefeito Municipal

Waldemar Magalhães Barros
Secretário de Fazenda